

**PORTARIA Nº 590, DE 9 DE MAIO DE 2003**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 31 de outubro de 2002, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02801, resolve:

Declarar ANIBAL DE JESUS anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções à graduação de Suboficial com os proventos do posto de Segundo-Tenente e as respectivas vantagens, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 07.11.96 até a data do julgamento em 31.10.2002, totalizando 71 (setenta e um) meses e 24 (vinte e quatro) dias, perfazendo um total de R\$ 266.557,50 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 591, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02692, resolve:

Declarar GENI PIOLA anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, correspondente a 300 (trezentos) salários mínimos, equivalente, nesta data, a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e como contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 13.01.1971 até 28.08.1979, perfazendo um total de 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 592, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02679, resolve:

Declarar ROBERTO DE FORTINI anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, correspondente a 300 (trezentos) salários mínimos, equivalente, nesta data, a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e como contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 13.01.1971 até 28.08.1979, perfazendo um total de 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 593, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.599, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 10 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01623, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CESAR MALARA.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 594, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 11 de novembro de 2002, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09887, resolve:

Conceder à MARIA LYGIA QUARTIM DE MORAES, declarada anistiada política pela Portaria nº 1364, de 22.10.2002 publicada no Diário Oficial da União em 24.10.2002, a contagem de tempo, para todos os efeitos o período compreendido entre janeiro de 1969 a agosto de 1979, perfazendo um total de 10 (dez) anos e ou (sete) meses, nos termos do art. 1º, inciso III da Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 595, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00097, resolve:

Negar provimento ao recurso formulado por Antônio Pimentel.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 596, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00078, resolve:

Conceder ao anistiado político Renato Peixoto Dagnino a "contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais", do período de 13.01.1971 a 13.01.1974, perfazendo um total de 3 (três) anos, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 597, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07616, resolve:

Conceder ao anistiado político Oséas Cardoso Paes a "contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais (mandatos políticos)", do período de 29.04.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 598, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 30 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00973, resolve:

Negar provimento ao recurso formulado por Salim Haddad.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 599, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 12 de agosto de 2002, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NOEMIA BEZERRA FERREIRA GOMES.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 600, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 21 de outubro de 2002, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00493, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 3.045, de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de Janeiro de 2003, Seção 1, página 55, e reconhecer JOSÉ ANTÔNIO PRATES anistiado político, contagem de tempo para todos os efeitos, considerando entre 14.02.1969 a 28.08.1979, o que perfaz o total de 10 (dez) anos, 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias, bem como o retorno a Universidade de Brasília - UNB para conclusão do curso de Arquitetura e Urbanismo, nos termos do artigo 1º, incisos III e IV, da Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 601, DE 9 DE MAIO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.599, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 10 de abril de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03205, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRON SILVESTRE DE MORAIS.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA REVOGADO**RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2003**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCP, reunido em 12 de maio de 2003;

CONSIDERANDO a crescente contaminação epidemiológica da Síndrome Respiratória Aguda Grave; resolve:

Art. 1º. Toda pessoa detida, ao entrar em Território Nacional independente de sua origem, procedência ou destino, antes de deixar as dependências dos portos, aeroportos e postos aduaneiros, deverá ser apresentada às equipes de plantão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para avaliação e controle epidemiológico da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SPAG).

Art. 2º. O preso, condenado ou provisório, que:

- tenha viajado, com retorno em período igual ou inferior a 15 dias de sua detenção;

- tenha tido contato direto com casos suspeitos, casos prováveis ou com pessoas que tenham apresentado sintomas ou mesmo a SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG);

- tenham tido contato direto com pessoas oriundas das áreas afetadas pela SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) nos últimos 15 dias;

Só ingressará nas Unidades Prisionais dos Estados e do Distrito Federal após inspeção médica e cadastramento a ser realizado em Hospital Público ou Particular, visando a impedir a possibilidade, ainda que remota, de propagação da SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) no âmbito do sistema prisional brasileiro;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR****ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (*)
REALIZADA EM 24 E 25 DE JUNHO DE 2002**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho do ano de dois mil e dois (2002), na Sede da Defensoria Pública-Geral da União e no Gabinete da Exmª Srª. Dra. Defensora Pública-Geral da União, situado na sala 228, do Anexo II, Bloco "T", Ministério da Justiça, em Brasília-DF, reuniu-se, em sessão extraordinária, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, com a totalidade dos seus membros abaixo assinados, sob a presidência da Exmª Srª Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, Defensora Pública-Geral da União, Conselheira nata. Às 09:00 horas, foram iniciados os trabalhos, sendo designada Secretária a Exmª Srª Dra. Ana Maria David Cortez, o CSDPU passou a deliberar: I-a) Por unanimidade, decidiu elaborar o edital de convocação para eleição do Conselho Superior da Defensoria Pública da União para o biênio 2002/2004, respeitando o Regimento Interno deste Órgão da Administração Superior; b) Após a elaboração do edital, o CSDPU, unanimemente, decidiu compor a Comissão Eleitoral e Apuradora, sendo: Dr. Sérgio Alexandre de Menezes Habib, Dr. Benedito Gomes Ferreira e Dr. Holden Macedo da Silva, sendo a presidência afeta ao Dr. Sérgio Alexandre de Menezes Habib. II- Por unanimidade, foram indeferidos os requerimentos dos Drs. Holden Macedo da Silva e Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Defensores Públicos da União, de 2ª Categoria, mesmo reconhecendo que os Requerentes exercem suas funções com zelo, dedicação e capacidade, os quais postularam promoção por merecimento, para preenchimento das vagas existentes nos cargos de Defensor Público da União, de Categoria Especial. Entende o CSDPU que a promoção pleiteada, se deferida, afrontaria a Lei Complementar nº 80/94, eis que a promoção deverá ser feita por escalonamento, na forma vertical, passando o Defensor Público da 2ª Categoria para a 1ª Categoria e, posteriormente, para a Categoria Especial (art.30, caput, da lei mencionada). O servidor público pertencente a uma Carreira, deverá ultrapassar cada etapa até chegar ao cume, que, no caso, é a de Categoria Especial. III- Por unanimidade, o CSDPU, atendendo requerimento da Drª Chefe Regional e dos funcionários do Núcleo da 2ª Região/ Rio de Janeiro, decidiu rever a sua própria decisão, quanto ao horário fixado anteriormente consignado em Ata e pela Portaria nº 005, de 16 de janeiro de 2002, para funcionamento da Defensoria Pública da União. Fixando o horário de expediente, a partir desta data, para o horário das: 8.30hs até 17.30hs, com intervalo de uma hora (01) para almoço. Essa decisão baseia-se no fato de que, em alguns Núcleos, devido à violência urbana comprovada, os funcio-